

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À EXTENSÃO

EDITAL PROEX - Nº 03/2015

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), por meio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), torna público o processo de seleção de propostas de programas e projetos de extensão, no âmbito dos câmpus e Reitoria do IFSul, a serem contemplados por bolsas de acordo com as disponibilidades financeiras informadas pelos câmpus em resposta ao Memorando PROEX Nº 50/2015 e disposições deste Edital.

1. OBJETIVO GERAL

O Programa Institucional de Incentivo a Extensão (PIIEX) tem como objetivo despertar a vocação extensionista, estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na função social da educação, mediante participação em projetos de extensão.

2. DEFINIÇÕES

2.1 - As propostas deverão estar adequadas ao conceito de extensão adotado pelo IFSul, definido pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão - FORPROEXT, qual seja:

“A Extensão é um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade”.

2.2 - As propostas submetidas a este Edital poderão ser apresentadas na forma de programas ou projetos.

2.2.1 - Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado à atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes.

2.2.2 - Projeto: conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de alunos.

2.3 - Bolsa de extensão é o auxílio financeiro dispensado a um projeto de extensão (vinculado ou não a programa), pago a estudantes do IFSul.

2.4 - Carta de entidade parceira: documento assinado pelo representante legal de instituição parceira em que haja a manifestação de interesse na execução conjunta do projeto ou programa.

3. PROPOSTA DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO

3.1 - As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

a) evidenciar ação extensionista, com ênfase na produção, no desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como, no estímulo e apoio a processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional.

b) considerar os conhecimentos específicos dos cursos do IFSul fortalecendo a extensão na instituição, contemplando a integração com o ensino e a pesquisa e privilegiando ações participativas na perspectiva da emancipação e da responsabilidade social e ambiental.

c) ter caráter propositivo, não podendo se limitar a diagnósticos de problemas e de situações evidenciadas.

d) prever que a atividade de extensão seja executada em qualquer período entre **01 de julho de 2015 e 30 novembro de 2015**.

4. COORDENADORES DE PROPOSTA

4.1 - Poderão ser coordenadores de proposta os servidores ativos do IFSul.

4.2 - Os coordenadores deverão ter currículo atualizado e cadastrado na plataforma *Lattes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

4.3 – Também poderão ser coordenadores os docentes substitutos e/ou temporários, desde que a proposta seja subscrita por servidor efetivo, o qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo do titular.

4.4 - O coordenador poderá apresentar apenas uma proposta a este Edital, desde que não possua outro projeto financiado com recursos da extensão do IFSul, não ficando impossibilitado de participar de outras propostas como membro da equipe executora.

4.5 - São compromissos do coordenador:

a) realizar, orientar e avaliar o projeto em todas as suas etapas de execução, incluindo apresentações em eventos de qualquer natureza e em reuniões agendadas pela PROEX;

b) indicar ou selecionar através de edital interno para bolsista e/ou voluntário, aluno com perfil adequado, com formação e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas no plano de trabalho, bem como enviar à PROEX a documentação complementar exigida, até a data especificada no cronograma deste Edital;

c) quando necessário, encaminhar, através de memorando, a substituição de membros da equipe executora;

d) acompanhar, orientar e avaliar a participação do aluno bolsista e/ou voluntário, de acordo com o plano de trabalho;

e) acompanhar a frequência e desempenho acadêmico do aluno bolsista e/ou voluntário no seu curso. No caso de ocorrência de infrequência, comunicar ao representante da extensão de seu câmpus para os procedimentos de substituição do aluno;

f) encaminhar, ao responsável pela extensão do seu câmpus, o **RELATÓRIO MENSAL DO ALUNO BOLSISTA*** e/ou o **RELATÓRIO DE ALUNO VOLUNTÁRIO***. O não cumprimento desta obrigação acarreta na suspensão do pagamento da bolsa e/ou retirada do plano de seguro no mês subsequente;

g) não estar inadimplente junto à PROEX;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

h) apresentar **RELATÓRIO DE AÇÃO DE EXTENSÃO***, conforme estabelecido no cronograma;

i) incluir a fonte de fomento em todas as notícias de divulgação e/ou eventos acadêmicos;

j) comunicar ao representante da extensão do câmpus o afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação do projeto.

4.6 - Caberá ao representante da extensão do câmpus, ouvidas as partes interessadas, na hipótese de necessidade de substituição do coordenador, encaminhar o nome do substituto, via memorando à PROEX.

4.7 - Nos projetos originados na reitoria, havendo necessidade de substituição do coordenador, caberá ao próprio coordenador encaminhar o nome do substituto, via memorando à PROEX.

4.8 - O não cumprimento de quaisquer dos compromissos elencados no **item 4.5**, estabelece a condição de inadimplência junto à PROEX, até que sejam regularizadas as pendências.

5 - DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PROPOSTA

5.1 - Propostas originadas nos campus

5.1.1 - A relação de documentos obrigatórios a serem apresentados pelo coordenador ao representante de extensão de seu câmpus é a seguinte:

a) **FORMULÁRIO DE REGISTRO DE EXTENSÃO*** com os pareceres devidamente preenchidos, dos quais será considerado somente o parecer final da Direção-Geral do câmpus de origem;

b) **PLANO DE TRABALHO DO ALUNO BOLSISTA***;

c) **PLANO DE TRABALHO DO ALUNO VOLUNTÁRIO***, caso esteja previsto;

d) **FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PARCERIA*** manifestando interesse na execução conjunta da atividade, caso esteja prevista.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

e) cópia digitalizada em CD/DVD dos documentos constantes nas alíneas deste item.

5.2 - Propostas originadas na reitoria

5.2.1 - A relação de documentos obrigatórios a serem encaminhados pelo coordenador da proposta para a COAEX/PROEX é a seguinte:

a) o **FORMULÁRIO DE REGISTRO DE EXTENSÃO*** que tramitará a partir de rotina elaborada pela COAEX/PROEX prevendo pareceres das áreas envolvidas;

b) **PLANO DE TRABALHO DO ALUNO BOLSISTA***;

c) **PLANO DE TRABALHO DO ALUNO VOLUNTÁRIO***, caso esteja previsto;

d) o **FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PARCERIA*** manifestando interesse na execução conjunta da atividade, caso esteja prevista.

e) cópia digitalizada em CD/DVD dos documentos constantes nas alíneas deste item.

6. TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 – Propostas originadas nos campus

6.1.1 - O Representante da Extensão no câmpus depois de fazer uma pré-análise da proposta, deverá abrir processo no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) informando o título no campo “**Assunto**”. Após deverá encaminhar a COAEX/PROEX o processo devidamente autuado, ou seja, com todas as páginas carimbadas, rubricadas e numeradas, acompanhado de cópia digitalizada em CD/DVD.

6.2 – Propostas originadas na reitoria

6.2.1 - O Coordenador deverá abrir processo no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) informando o título da proposta no campo “**Assunto**”. Após,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

o Coordenador deve encaminhá-lo pelo SIGA à Coordenação de Ações de Extensão (IFS-COAEX) e finalizando com o envio da proposta física para a PROEX/COAEX, isto é, o processo devidamente autuado, ou seja, com todas as páginas carimbadas, rubricadas e numeradas, acompanhado de cópia digitalizada em CD/DVD.

7. ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1- As propostas após serem analisadas pelos representantes da extensão nos câmpus deverão ser enviadas à PROEX/COAEX para sua homologação.

7.2 - As propostas homologadas serão avaliadas e selecionadas pela CAMEX, podendo receber parecer de especialistas da área temática.

7.2.1 - Serão consideradas inabilitadas as propostas:

- a) apresentadas fora do prazo;
- b) que não estejam acompanhadas dos documentos e informações solicitadas neste edital; e
- c) que não tenham os formulários preenchidos corretamente.

7.3 - Os recursos quanto à homologação serão julgados pela CAMEX.

7.4 - Para fins de desempate, serão comparadas as notas obtidas pelas propostas nos critérios a que foram atribuídos maior peso, de acordo com o **FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS***.

7.4.2 - Persistindo o empate, serão seguidos obedecendo à ordem, os seguintes critérios:

- 1º - ações de extensão que já estão sendo executadas;
- 2º - coordenador ser avaliador *ad hoc* da Extensão;
- 3º - coordenador que já tenha tido proposta contemplada com recursos em editais da PROEX;
- 4º - sorteio.

7.5 - Concluída a seleção das propostas, a PROEX divulgará o resultado com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

7.6 - Não é permitido ao membro da CAMEX avaliar proposta deste Edital nas seguintes situações:

- a) sob sua coordenação ou com sua participação;
- b) de sua unidade de origem.

8. RECURSOS

8.1 - Os recursos quanto ao julgamento das propostas deverão ser encaminhados pelo proponente da ação ao e-mail da PROEX (**proex@ifsul.edu.br**), nos prazos estabelecidos neste Edital.

8.2 - No item ASSUNTO do e-mail escrever: “**RECURSO EDITAL PROEX 03/2015 - (Primeiro e último nome do proponente)**”.

8.3 - Os recursos serão julgados pela PROEX, ouvida a Câmara de Extensão.

9. ALUNO BOLSISTA

9.1 - Cada coordenador poderá indicar até 04 (quatro) alunos bolsistas.

9.1.1 - Conforme os critérios de avaliação, contidos no **FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS***, perderá pontos a proposta cujo dimensionamento da solicitação de alunos bolsistas não esteja adequado à sua metodologia.

9.2 - São requisitos do aluno candidato à bolsa:

- a) estar regularmente matriculado, com frequência de no mínimo 75%, em curso regular do IFSul;
- b) não ser aluno em estágio curricular obrigatório, salvo se o estágio coincidir com as atividades do bolsista, situação que deve estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso;
- c) não ser aluno em estágio curricular não obrigatório;
- d) não ter conclusão de curso prevista para data anterior ao término da bolsa;
- e) não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSul ou de qualquer outra instituição, exceto bolsas relacionadas à assistência estudantil;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

f) possuir currículo na Plataforma Lattes;

9.3 - A relação de documentos a ser apresentada pelo aluno bolsista, após sua indicação pelo coordenador do projeto, é a seguinte:

a) comprovante de matrícula;

b) **FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO DE ALUNO BOLSISTA***;

c) cópia do CPF, RG e cartão de conta bancária.

9.4 - São compromissos do aluno bolsista:

a) desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas de dedicação semanal, sob a supervisão e orientação do coordenador;

b) ter frequência mínima de 75%;

c) apresentar resultados parciais ou finais do projeto nos eventos institucionais de extensão do IFSul;

9.5 - O aluno bolsista que pretender se desligar do projeto deverá comunicar sua intenção ao coordenador, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.6 - O aluno bolsista que não cumprir quaisquer dos compromissos elencados no **item 9.4**, não poderá ser indicado pelo Coordenador do Projeto como bolsista nos Editais da PROEX pelo período de 6 (seis) meses.

10. ALUNO VOLUNTÁRIO

10.1- Cada proposta poderá incluir até 04(quatro) alunos voluntários por projeto.

10.2 - São requisitos do aluno voluntário:

a) estar regularmente matriculado, com frequência de no mínimo 75%, em instituição de ensino médio ou superior;

b) possuir currículo na Plataforma *Lattes*;

10.3 - A relação de documentos a ser apresentada pelo aluno voluntário, após sua indicação pelo coordenador do projeto ou aprovação em edital interno do câmpus, é a seguinte:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

a) comprovante de matrícula;

b) **FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO DO ALUNO VOLUNTÁRIO***.

11 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 - Durante o período de vigência das ações extensionistas, os coordenadores e suas equipes deverão prestar informações quando solicitadas pela PROEX e/ou representantes de extensão dos câmpus.

11.2 - A PROEX submeterá o **RELATÓRIO DE AÇÃO DE EXTENSÃO*** à CAMEX para proceder à análise, podendo receber, também, contribuição através de parecer de especialista da área temática.

11.3 - A PROEX poderá, diante do parecer da CAMEX, solicitar ajustes ao coordenador, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para adequação do **RELATÓRIO DE AÇÃO DE EXTENSÃO***.

11.4 - No caso de reprovação do **RELATÓRIO DE AÇÃO DE EXTENSÃO***, o coordenador ficará inadimplente com a PROEX.

12 - RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA

12.1 - O presente Edital contemplará os projetos selecionados com bolsas de extensão aos alunos regularmente matriculados no IFSul. A bolsa terá a vigência de **05 (cinco) meses, de 1º de julho a 30 de novembro de 2015.**

12.2 - No âmbito desse edital serão comprometidos recursos financeiros dos câmpus e reitoria de forma a contemplar o seguinte quantitativo de bolsas:

Câmpus	Quantidade de Bolsas
Reitoria	05
Bagé	06
Camaquã	00
Charqueadas	10
Gravataí	01
Jaguarão	01

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Lajeado	02
Novo Hamburgo	01
Passo Fundo	00
Pelotas	04
Pelotas-Visconde da Graça	00
Santana do Livramento	10
Sapiranga	01
Sapucaia do Sul	05
Venâncio Aires	10

12.3 - As bolsas serão destinadas a estudantes de educação profissional técnica de nível médio, de graduação e pós-graduação do IFSul, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

12.4 - Os projetos poderão ter apoio do câmpus de origem do proponente e de outras instituições envolvidas ou órgãos de fomento, sendo que neste caso, a prestação de contas deverá ser feita junto ao câmpus.

13. CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

13.1 A PROEX emitirá certificados à equipe executora do projeto após a aprovação do **RELATÓRIO DE AÇÃO DE EXTENSÃO*** pela CAMEX, mediante solicitação para o e-mail **certificadosproex@ifsul.edu.br**.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Ao elaborar a proposta, o coordenador declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata na íntegra as suas disposições.

14.2 - No caso de cancelamento da ação extensionista contemplada por meio deste Edital, será feita a chamada de uma nova proposta, desde que haja tempo hábil para sua execução.

14.3 - A concessão da bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre o aluno bolsista e o IFSul.

14.4 - Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela PROEX.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

15. CRONOGRAMA

Publicação do Edital	12 de maio de 2015
Data limite de entrega das propostas ao representante da extensão do campus	31 de maio de 2015
Data limite para envio das propostas pelo representante da extensão à PROEX	03 de junho de 2015
Análise das propostas pela PROEX	10 a 12 de junho de 2015
Homologação das propostas	12 de junho de 2015
Recurso de homologação à CAMEX	15 de junho de 2015
Encaminhamento para especialistas emitirem parecer	16 a 23 de junho de 2015
Reunião da CAMEX	25 e 26 de junho de 2015
Divulgação dos resultados	26 de junho de 2015
Prazo para recursos	29 de junho de 2015
Julgamento dos recursos	30 de junho de 2015
Divulgação dos resultados finais	30 de junho de 2015
Prazo para entrega da documentação do aluno(a) bolsista	1º a 10 de julho de 2015
Período de execução do projeto	1º de julho a 30 de novembro de 2015
Entrega do relatório final	15 de dezembro de 2015

Manoel José Porto Júnior
Pró-reitor de Extensão e Cultura

Assinado no original.